

LEI Nº 3.327, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do projeto "Mês da Melhor Idade" no município de Lucas do Rio Verde.

Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto "Mês da Melhor idade", que dispõe sobre a escolha do mês de junho para realização de eventos voltados aos idosos e idosas do município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º No decorrer do mês de junho serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I - chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II - promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;

III - realizar ações que visem a inclusão dos idosos e idosas em eventos culturais;

IV - oferecer aos idosos e idosas atendimento de saúde básica;

Art. 3º Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - implantar os Jogos Municipais da "Melhor Idade", objetivando a realização de competições entre os idosos e idosas do Município de Lucas do Rio Verde.

II - proporcionar eventos e oficinas culturais;

III - realizar eventos e palestras sobre o tema;

IV - Realizar shows e similares com talentos da melhor idade;

V - veicular campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

VII - realizar mutirões por meio da secretária competente visando atender os idosos e idosas em vários serviços, como documentação civil básica, Cadastro Único, Bolsa Família, Carteira do Idoso, Tarifa Social de Energia e atendimento jurídico;

VIII - realizar atendimentos de saúde básica voltados à prevenção e orientação dos idosos e idosas;

IX - iluminar de espaços com a cor violeta, escolhida para representar o mês de junho, dedicado a melhor idade;

X - disseminar a legislação protetiva da pessoa idosa;

XI - realizar outras medidas necessárias a dar visibilidade à questão da violência, a qualidade de vida e o bem-estar da pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade de qualquer tipo de violação;

XII - incentivar e fortalecer as organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo s sobre os eventos a serem realizados no "Mês da Melhor Idade".

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto "Mês da Melhor Idade", sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas.

I - datas do desenvolvimento do Projeto Jogos Municipais dos Idosos e Idosas;

II - modalidades esportivas;

III - idade dos idosos de cada categoria;

IV - horários e locais dos campeonatos;

V - forma de premiação;

VI - eventos culturais a serem proporcionados;

VII - atendimento de saúde a serem realizados;

VIII - atendimento social a ser realizado.

Parágrafo único. As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de março de 2022.

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Wlad Mesquita e Sandra Regina Primão Barzotto.

Projeto de Lei nº 62, de 08 de dezembro de 2021.

Projeto de Lei nº 62, de 08 de dezembro de

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2022